

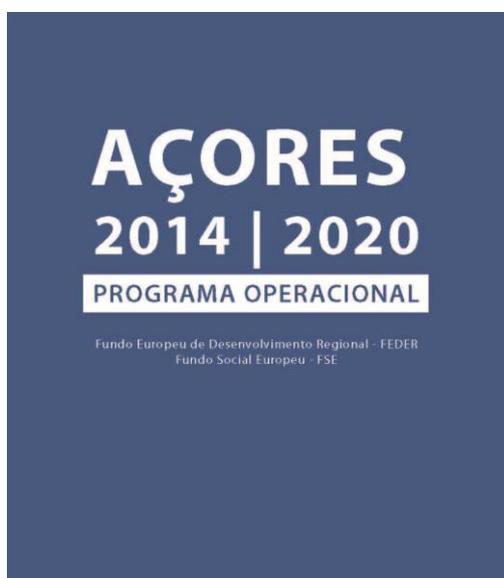
## CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**Aviso Nº ACORES-52-2019-52**

### PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

#### Eixo Prioritário 3

Competitividade das empresas regionais



#### Prioridade de Investimento 3.2

Desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização

#### Objetivo Específico 3.2.1

Reforçar a capacitação empresarial visando a abertura das empresas regionais aos mercados exteriores

#### Domínio de Intervenção (75)

Desenvolvimento e promoção de serviços comerciais turísticos em ou para PME

#### Tipologia de Intervenção (52)

Internacionalização das PME

#### Designação Sintético do Âmbito do Aviso

Ações coletivas de conhecimento, prospeção, divulgação e promoção turísticas

## Índice

1. Objetivos.....	3
2. Beneficiários .....	4
3. Tipologias de Operação .....	4
4. Definições .....	4
5. Âmbito Geográfico.....	4
6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento .....	4
7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas.....	4
8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	5
9. Critérios de elegibilidade das operações.....	5
10. Elegibilidade das despesas.....	6
11. Seleção de candidaturas .....	8
12. Identificação dos resultados a alcançar.....	8
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	8
14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário.....	10
15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento .....	11
16. Acompanhamento e controlo da execução da operação.....	11
17. Condições de alteração da operação.....	11
18. Contato .....	11

## **0. Enquadramento**

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), na modalidade de Convite, de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A Turismo dos Açores/ATA é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, reveste-se de interesse público, cujo objeto social exclusivo é a promoção da Região Autónoma dos Açores como destino turístico e a qualificação da sua oferta turística. A ATA desenvolve as suas ações de promoção em articulação e parceria com os seus associados, entidades privadas que representam a maioria do tecido empresarial do sector do turismo nos Açores, bem como o Governo Regional dos Açores e as Câmaras de Comércio.

A promoção turística é uma atividade contínua que não pode ser interrompida, em particular em destinos com baixo nível de notoriedade, como é o caso dos Açores, e que com base nos resultados obtidos no final de cada estação IATA é imprescindível ajustar e alinhar os investimentos nas estações IATA seguintes.

Com aquele propósito, anualmente, é assinado um Contrato-Programa de Desenvolvimento e Promoção e Animação Turística entre a Turismo dos Açores/ATA e a RAA, que inclui um "Plano de Ações de Promoção do Destino Açores" a implementar pela ATA, que de forma coerente e integrada concorre para a estruturação e qualificação da oferta turística regional.

## **1. Objetivos**

As características específicas do arquipélago dos Açores influenciam a atividade exportadora, devido aos elevados custos de contexto induzidos pela sua posição ultraperiférica, ao défice de acessibilidades que é fruto da fragmentação do território, à exiguidade do mercado regional, à ausência ou insuficiência de diversificação económica e às dificuldades acrescidas de retenção e atração de capital humano qualificado.

A superação destes constrangimentos passará, também, pelo conhecimento dos mercados, pelo desenvolvimento e promoção internacional de marcas, pela promoção e marketing e pela prospeção e presença em mercado exteriores e, nomeadamente no contexto presente, na promoção e divulgação turística orientada para os potenciais mercados externos emissores de visitantes, que constituem, em paralelo, iniciativas geradoras de uma maior abertura ao exterior, do reforço da visibilidade internacional da oferta e de captação de fluxos turísticos para a Região.

As tipologias a apoiar assumem a característica de "Ações de Promoção Turística", através da promoção realizada na participação de feiras e workshops, apresentações do destino Açores, realização de viagens educacionais (Press trips com jornalistas, bloggers e influencers e FAM Trips com operadores turísticos, companhias aéreas e outros agentes do sector), ações de marketing com operadores turísticos para captação de fluxos turísticos, publicidade e campanhas digitais em revistas, jornais, websites, motores de busca e redes sociais, prestação de serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas e produção de material promocional (desdobráveis, brochuras, pocket guides, captação de fotografias, traduções, etc.). São ações orientadas para o interesse geral, cujo resultado esperado visa a reorientação e diversificação da economia

dos Açores para serviços transacionáveis, bem como o aumento da notoriedade do “destino Açores” nos mercados internacionais geradores de fluxos turísticos e da consolidação dos indicadores turísticos (dormidas, hóspedes, proveitos, RevPar, estada média), no caso específico deste aviso no mercado emissor dos Estados Unidos da América.

## **2. Beneficiários**

Associação Turismo dos Açores - Convention and Visitors Bureau

## **3. Tipologia das operações**

São elegíveis as seguintes tipologias de operação:

- Ações coletivas de conhecimento, prospeção e promoção turísticas, no mercado emissor dos Estados Unidos da América (EUA).

## **4. Definições**

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.

## **5. Âmbito Geográfico**

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários.

## **6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento**

A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente Aviso é de 1.470.000€ (um milhão quatrocentos e setenta mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

## **7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas**

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente Aviso, a apresentação de candidaturas decorrerá desde 18 de novembro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

### **7.1. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

#### 7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

#### 7.1.2. Documentos Relativos à Operação:

- a) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, incluindo a demonstração do enquadramento em instrumentos de política pública em vigor, para os domínios de intervenção aplicáveis;
- b) Descrição da operação a desenvolver, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias de operação do presente Aviso, caracterizando a natureza e âmbito da ação coletiva, bem como o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;
- c) Informação sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- d) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente Aviso;
- e) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- f) Pareceres/Licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- g) Contratos/acordos de parceria celebrados com a autoridade pública responsável pela prossecução de políticas públicas em domínios da promoção do destino Açores;
- h) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano, Orçamento, Plano de Atividades ou do(s) documento(s) equivalente(s) aprovados;
- i) Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos, faturas pró-forma ou documento(s) equivalente(s)).

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente para a sua análise.

### **8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

O beneficiário deverá cumprir as condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso.

O beneficiário deverá evidenciar o documento comprovativo do estabelecimento de parcerias com o Governo dos Açores para a prossecução de políticas públicas no domínio da promoção e desenvolvimento turísticos.

### **9. Critérios de elegibilidade das operações**

Para além dos critérios previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Enquadramento em instrumentos de política pública em vigor, para os domínios de intervenção aplicáveis e, nomeadamente, o Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores;
- b) Ter uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas e, da sua execução, resultarem benefícios potenciais para as empresas alvo ao desenvolverem-se como medidas de carácter geral, se traduza na disponibilização livre e universal de todos os seus resultados e destinadas a reforçar a competitividade da economia regional;
- c) Adequado grau de maturidade da proposta apresentada, não podendo encontrar-se materialmente concluída ou totalmente executada à data de apresentação da candidatura;
- d) Contrapartida do financiamento assegurado;
- e) Respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão;
- f) Cumprimento dos normativos em matéria de contratação pública;
- g) Respeito pelas políticas comunitárias em matéria de igualdade de género, igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, a acessibilidade para pessoas com deficiência deve ser tida em conta na elaboração e implementação do projeto.

## 10. Elegibilidade das despesas

### 10.1. Despesas Elegíveis

10.1.1. As elegibilidades das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso, com as exceções estabelecidas no ponto 10.2.

10.1.2. Para efeitos da alínea g) do número 3. do artigo 11º do Regulamento de Acesso, consideram-se também como elegíveis as seguintes despesas:

- i. Campanhas de imagem e promoção internacional da oferta regional, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e matérias audiovisuais de multimédia;
- iii. Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo suporte logístico;
- iv. Montagem, desmontagem, construção e decoração de espaços promocionais;
- v. Transporte de mostruários e material informativo e promocional.
- vi. Despesas com pessoal diretamente dedicado às atividades da operação, incluindo deslocações e estadas, no respeito pelas regras constantes da Orientação da Autoridade de Gestão n.º 2/2015 - Formalização de pedidos de pagamento e análise da despesa aprovadas (v.2\_agosto 2016);

vii. Custos indiretos, nos termos das orientações aprovadas.

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário, assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, exceto para as despesas que integram o ponto vii, às quais será aplicada a modalidade de custos simplificados, calculados com base numa taxa fixa de 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal, conforme previsto na Orientação da Autoridade de Gestão n.º 2/2015 - Formalização de pedidos de pagamento e análise da despesa aprovadas (v.2\_agosto 2016).

## 10.2. Despesas Não Elegíveis

### 10.2.1. Não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Trabalhos de construção civil;
- b) Aquisição de imóveis, incluindo terrenos;
- c) Aquisição de equipamentos;
- d) O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- e) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- f) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- g) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- h) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetuam-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária, ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
- i) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
- j) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- k) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- l) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;

m) Despesas com a preparação e elaboração da candidatura.

10.2.2. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

## **11. Seleção de candidaturas**

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo 1.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6. do AAC.

## **12. Identificação dos resultados a alcançar**

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Nesse sentido, são propostos os seguintes indicadores de realização e de resultado para essa aferição, os quais serão objeto de contratualização e monitorização.

### **12.1 - Indicadores de realização**

- Número de mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto da intervenção.

### **12.2 - Indicadores de resultado**

- Aumento percentual das dormidas em hotelaria tradicional de residentes com origem nos mercados alvo, em comparação com período homólogo anterior.

## **13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

### **13.1. Análise**

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos nº 6º, 8º e 11º do citado Regulamento, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente Aviso;
- b) Seleção das candidaturas admitidas através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional e constantes do Anexo 1 ao Aviso;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo da análise e seleção da candidatura;

- d) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

### 13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- b) Os beneficiários são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. Nos termos do nº 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 45 dias úteis para a adoção da decisão;
- c) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- d) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- e) No “termo de aceitação” constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:
- i. Identificação do beneficiário;
  - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
  - iii. Identificação da operação;
  - iv. Descrição sumária da operação;
  - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
  - vi. Datas de início e de conclusão da operação;
  - vii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
  - viii. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;

- ix. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
  - x. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
  - xi. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
  - xii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- f) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- g) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

#### **14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários**

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
  - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
  - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
  - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
  - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

#### **15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento**

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento serão definidas no âmbito de orientação técnica de gestão dirigida aos beneficiários.

## **16. Acompanhamento e controlo da execução das operações**

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

## **17. Condições de alteração da operação**

As condições de alteração da operação aprovada, obedece ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

## **18. Contatos**

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 - São Carlos

9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

[poacores2020@azores.gov.pt](mailto:poacores2020@azores.gov.pt)

[www.poacores2020.azores.gov.pt](http://www.poacores2020.azores.gov.pt)

Angra do Heroísmo, 18 de novembro de 2019

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

**Anexos:**

- Anexo 1 - Metodologia para a determinação do mérito dos projetos
  - Anexo 1.1 - Orientação ACORES-52-2019-XX
- Anexo 2 - Documentos Instrução Candidatura
- Anexo 3 - Declaração Compromisso do beneficiário
- Anexo 4 - DECLARAÇÃO (art.º 14 DL 159)
- Anexo 5 - Check-list de Verificação do cumprimento da legislação ambiental
- Anexo 6 - Chek-list da Igualdade entre H e M e Igualdade de Oportunidades e da não Discriminação e anexo à Chek-list
- Anexo 7 - Declaração IVA
- Anexo 8 - Declaração Não Conclusão